

PARECER PRÉVIO TC-090/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2800/2014
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO
RESPONSÁVEL - JOSÉ DE BARROS NETO

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor José de Barros Neto – Prefeito Municipal, no exercício no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício OF/GAB Nº 145/2014, em 04/04/2014, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, portanto, fora do prazo regimental.

Em seguida os autos foram levados a 4ª Secretaria de Controle Externo que elaborou Relatório Técnico Contábil **RTC 080/2015** [fls. 51/91], pautando-se na verificação dos demonstrativos contábeis e opinando em sua conclusão:

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. José de Barros Neto, Chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Baixo Guandu, no exercício de 2013.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento do responsável para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme proposta de encaminhamento sugerida a seguir.

SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresenta-se a seguir, resumidamente, os achados que resultaram na opinião do auditor, bem como, os responsáveis e as propostas de encaminhamento sugeridas:

Descrição do achado:

- **Superávit financeiro demonstrado, por vínculo de recurso, diverge daquele constante do saldo apurado no Balanço Patrimonial (item 6.1).**

Responsável: José de Barros Neto. Proposta de encaminhamento: Citação

- **Divergência quanto ao montante de Restos a Pagar Processados evidenciados no Balanço Patrimonial e nos demais demonstrativos (item 6.2).**

Responsável: José de Barros Neto. Proposta de encaminhamento: Citação
Vitória – E.S., 23 de março de 2015.

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

Matrícula: 202.871

VIVIANE COSER BOYNARD (itens 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6)

Matrícula: 203.032

Face ao apurado, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial - ITI nº 391/2015 (Fls. 92), sendo os autos submetidos à apreciação deste Relator, que decidi, por intermédio da Decisão Monocrática Preliminar nº 581/2015 (Fls. 93), pela **citação** do senhor **José de Barros Neto**, para encaminhamento de justificativas e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos apurados no RTC.

Registra-se que foram apresentadas documentação e defesa pelo agente citado, consoante se comprova às folhas 102/126, acostadas aos presentes autos e encaminhados para elaboração da Instrução Contábil Conclusiva – ICC 250/2015 opinando:

CONCLUSÃO

Após análise técnica das justificativas e documentos apresentados, considerando, ainda, o disposto no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, sugerimos no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas sob a responsabilidade do senhor José de Barros Neto, Prefeito Municipal no exercício de 2013.

Vitória, 06 de outubro de 2015.

Roberval Misquita Muoio - Auditor de Controle Externo

Matrícula 202.927 Contador CRC MG - 060309/O-5 T- ES

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 5050/2015 (fl.142)**, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, anuiu com os argumentos fáticos e jurídicos descritos na ICC 250/2015.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, por meio do parecer PPJC 5923/2015 (fl. 145) onde opina pela emissão de Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas sob a responsabilidade do senhor José de Barros Neto, Prefeito Municipal no exercício de 2013.

Com base na análise técnica realizada pela 4ª SCE, extraem-se do Relatório Técnico Contábil RTC 80/2015 e dos demais documentos contábeis os seguintes valores relevantes referentes à **Execução orçamentária, financeira e patrimonial**:

Resultado da execução orçamentária

Em

R\$ 1,00

Receita total arrecadada	65.711.338,15
Despesa total executada (empenhada)	(59.861.522,27)
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	5.849.815,88

Resultado da execução financeira

Em

R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	9.148.639,68
Receitas orçamentárias	65.711.338,15
Transferências financeiras recebidas	2.432.971,68
Recebimentos extraorçamentários	10.183.402,21
Despesas orçamentárias	59.861.522,27
Transferências financeiras concedidas	2.432.971,68
Pagamentos extraorçamentários	8.640.758,52
Saldo em espécie para o exercício seguinte	16.541.099,25

Situação patrimonial

Em

R\$ 1,00

Especificação	2013	2012
Ativo circulante	19.695.808,63	9.344.126,81
Ativo não circulante	42.943.857,95	37.251.301,64
Passivo circulante	6.962.804,90	4.151.048,98
Passivo não circulante	3.806.349,51	3.806.349,51
Patrimônio líquido	51.870.512,17	38.638.029,96

Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em

R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.399.781,90
Despesas totais com pessoal	32.575.763,39
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,20

Despesas com pessoal consolidadas (Executivo e Legislativo)

Em

R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	62.399.781,90
Despesas totais com pessoal	34.143.487,70
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	54,72

Transferências para o Poder Legislativo

Em

R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	36.788.503,90
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	2.575.195,27
Valor efetivamente transferido	2.432.971,68

Dívida consolidada líquida
R\$ 1,00

Em

Descrição	Valor
Dívida consolidada	3.806.349,51
Deduções	(14.690.818,74)
Dívida consolidada líquida	(10.884.469,23)
Receita corrente líquida – RCL	62.399.781,90
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-17,44%

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino
R\$ 1,00

Em

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.149.562,89
Receitas provenientes de transferências	29.690.899,84
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	32.840.462,73
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	8.699.104,85
% de aplicação	26,49%

Destinação de recursos do FUNDEB profissionais magistério
R\$ 1,00

Em

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	12.651.997,95
Pagamento de profissionais do magistério – educação básica	91.625,13
Pagamento de profissionais do magistério – ensino fundamental	7.634.879,47
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	7.726.504,60
% de aplicação	61,07%

Aplicação de recursos em ações e serviços públicos saúde
R\$ 1,00

Em

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.149.562,89
Receitas provenientes de transferências	29.690.899,84
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	32.840.462,73
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	5.782.723,91
% de aplicação	17,61%

É o relatório.

2– FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a emissão do Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2013, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

Cumprе esclarecer que a sugestão para emissão do Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das contas apresentadas foi procedida com base em análise limitada das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhadas a esta Corte de Contas e, por conseguinte, não envolve o resultado de eventuais processos de fiscalização oriundos de denúncias, representações e outros expedientes, e processos de tomada de contas especial que devem integrar processos específicos submetidos a apreciação ou julgamento deste Tribunal de Contas.

3 – DISPOSITIVO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO:**

3.1 para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, sob a responsabilidade do senhor José de Barros Neto – Prefeito Municipal, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2800/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezois de dezembro de dois mil e quinze, à unanimidade, recomendar ao Legislativo Municipal a **aprovação** das contas do Senhor José de Barros Neto – Prefeito Municipal de Baixo Guandu, relativas ao exercício financeiro de 2013, **arquivando** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para apreciação o Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, e a Senhora Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões